



**EMENDA MODIFICATIVA Nº 39 - CCJ**  
**(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)**

**Ao PROJETO DE LEI nº 777/2015 que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências."**

Dê-se aos incisos I e VII do Art. 11 do Projeto de Lei em epígrafe a seguinte redação:

**Art. 11 (...)**

**I - Prestar informações relativas aos seus prestadores do STIP/DF, nos termos do art. 10, §3º da lei federal nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet no Brasil.**

.....

**VII - Disponibilizar à unidade gestora da SEMOB, em caráter permanente, acesso remoto, com perfil para consultas, ao cadastro de prestadores do STIP/DF nos termos do art. 10, §3º da lei federal nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet no Brasil.**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda pretende adequar a lei ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

Sala das Comissões, em

  
**Deputada LILIANE RORIZ**